



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

MOÇÃO DE APOIO Nº 05/2016

Requeiro à **Douta Mesa Diretora desta Colenda Câmara Municipal**, que observados os preceitos regimentais, após ouvido o Egrégio Plenário, digne-se de aprovar e encaminhar a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao **pedido de abertura de processo de impeachment da Presidente da República**, encaminhado a Câmara dos Deputados Federais pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Considerando que conforme análise dos fundamentos jurídicos realizados pela Diretoria do Conselho Federal da OAB, constantes no relatório do Processo n. 49.0000.2015.010230-5/COP, concluiu-se pelo reconhecimento de práticas de infrações político-administrativas por parte da Excelentíssima Senhora Presidente da República, ensejadoras de crimes de responsabilidade descritos no art. 85, II, V, VI e VII, da Constituição Federal, bem como nos arts. 9º, n. 7, 10, ns. 4 e 6, e 12, n. 1, todos da Lei nº 1.079/50, que fundamentam a instauração de processo de impeachment.

Considerando a reprovação das contas presidenciais concernentes ao exercício de 2014 pelo Tribunal de Contas da União, cujas razões principais são: atrasos em pagamentos à Caixa Econômica Federal, ao BNDS e ao FGTS, constituindo operações de crédito para financiamento de políticas públicas em ofensa ao art. 36 da Lei de Responsabilidade Fiscal; omissões de passivos e de transações primárias deficitárias do FGTS, BNDS e Banco do Brasil nas estatísticas fiscais e da dívida pública, o que teria feito com que a dívida pública fosse subestimada em 7 bilhões de reais; irregularidades na gestão fiscal, ausência de decreto de contingenciamento de 28,5 bilhões de reais e liberação de 10 bilhões de reais, quando já ciente no quarto bimestre de que a meta fiscal e superávit não seriam alcançados; abertura de créditos suplementares de 15 bilhões de reais com comprometimento da meta de resultado primário, que não foi alterada por lei.

Considerando que o que fundamenta o pedido de impeachment não é a reprovação das contas em si, mas sim, a deliberada inobservância de postulados concernentes à responsabilidade fiscal, à lei orçamentária e à higidez das finanças públicas, o que acarretaria na prática de crime de responsabilidade prescrito pela Constituição Federal, importando portando a análise dos fatos efetivamente ocorridos, e se eles podem ser configurados como infrações político-administrativas suficientes a supedanear o impedimento.

Considerando que as renúncias fiscais concedidas à FIFA para a realização da Copa do Mundo de 2014 através da Lei 12.350/2010, com exceção dos impostos listados no §1º do art. 153 da Constituição, não atendem ao que determina o inciso I do art. 163 da CF, regulamentado pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e do §2º do art. 165 da Carta Política deste País.



Câmara Municipal de Pirangi - SP

Inscrição no CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, nº 664 Centro - CEP 15820-000 - PIRANGI/SP

Fones/Fax: (17) 3386-1289 / 3386-1954

e-mail: cmpirangi@pirangi.net - site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Considerando ainda as demais imputações feitas à Presidente da República em fatos relacionados à Operação Lava Jato, como os descritos na Denúncia por Crime de Responsabilidade nº 01/2015 em que, em depoimento de colaboração premiada, Alberto Youssef, asseverou que a Presidente tinha ciência do que acontecia na Petrobrás; no Acordo de Colaboração de Delcídio do Amaral Gomez, que demonstra que a Presidente teria se utilizado do ser cargo e da prerrogativa de nomeação de ministros de tribunais superiores que lhe é constitucionalmente assegurada, para nomear magistrado previamente compromissado a lhe auxiliar em atos que importam em obstrução da Justiça; sem mencionar as ingerências que culminaram com o uso do seu poder constitucional para manipulação de foro tendente a afastar o juiz natural das investigações em curso, o que resta demonstrado pela nomeação e posse do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no cargo de Ministro de Estado Chefe da Casa Civil; destacando-se ainda as gravações obtidas nos autos do processo nº 5006205-98.2016.4.04.7000, que tramitava perante a 13ª Vara Federal de Curitiba, o que nem mesmo a eventual dúvida quanto à ilegalidade da forma pela qual essas gravações vieram a público é capaz de apagar ou nos fazer ignorar os acachapantes fatos que elas acabaram por revelar.

Por fim, como se vê, não é um fato isolado que está a perscrutar, mas sim, diversas condutas que demonstram de forma clara que a Senhora Presidente da República se afastou de seus deveres constitucionais, praticando atos não no intuito de satisfação do interesse público, mas sim da sua manutenção no poder, incorrendo em crimes de responsabilidade que devem ser apurados pela via do processo de impeachment.

Finalmente, requeremos que sejam enviadas cópias desta Moção à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, à OAB Nacional e Estadual, e também seja publicado nos jornais de circulação do município.

Sala das Sessões "Waldomiro E. Santamaria".

Pirangi-SP, 04 de abril de 2016.

LUIZ CARLOS DE MORAES JUNIOR

Vereador/ Presidente

APROVADO EM: 12/04/16

06	VOTOS FAVORÁVEIS
01	VOTOS CONTRÁRIOS
01	ABSTENÇÕES
—	AUSÊNCIAS

Ver. Paulo
Ver. Douglas

Angela Maria Busnardo
Vereadora

Luiz Carlos de Moraes Júnior
RG: 27.941.595-3
Presidente